**LEI Nº 825/2022**

*REVOGA AS LEIS Nos 756/2019, 766/2020 E 774/2020, RATIFICANDO OS ATOS JURÍDICOS PRATICADOS SOB A ÉGIDE DAS MESMAS, BEM COMO TRAZENDO NOVA REGULAMENTAÇÃO ACERCA DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS À EMPRESA ANAURILÂNDIA AMIDOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada a doação com encargos e cláusula de reversão da área de terras de 12.1059 hectares, objeto da matrícula nº 4.274 do SRI local, perpetrada em favor da empresa *ANAURILÂNDIA AMIDOS LTDA, CNPJ/MF nº 35.239.122/0001-10*, para fins de instalação de uma fábrica de amidos e féculas de vegetais, observando-se as condições previstas nesta lei*.*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras necessárias à implantação, que exceda o valor aqui previsto, bem como a aquisição dos equipamentos de produção, competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º - A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 4º - Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses a contar da publicação desta lei, devendo ser concluídas até 30 (trinta) de novembro de 2.023;

II – A parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela empresa beneficiária;

III – Concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anauriândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, realizar sua parte da obra e adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

IV – Uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) meses;

V – A donatária deverá gerar no mínimo 60 (sessenta) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

VII – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VIII – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

IX – A construção de toda infraestrutura de instalação e ampliação deverá ser feita no terreno cedido pelo doador, sob pena de revogação da doação.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.

§ 6º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º - Fica a Donatária obrigada e autorizada a proceder os registros e averbações necessárias junto ao SRI local, para que conste, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos nesta lei.

Art. 6º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta lei e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º - Fica vedado ao Doador, no prazo de 6 (seis) anos, a contar da assinatura da publicação desta lei, conceder qualquer incentivo previsto na Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, a outra empresa cuja atividade comercial seja idêntica à praticada pela Donatária.

Parágrafo Único. O prazo citado nesse artigo será anulado em uma das seguintes situações:

I – caso exista produção de matéria prima no município, que ultrapasse a capacidade da indústria, sem interesse desta ampliar sua capacidade produtiva;

II – a venda fora do município seja suficiente para abastecer outra indústria de fécula que busque o incentivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 27 de JUNHO de 2.022.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**

Prefeito Municipal